

LEI Nº 25/84

Concede aumento de vencimento aos servidores Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Municipais, aumento de 72% (setenta e dois por cento) sobre os vencimentos constantes dos anexos II, III e IV, da Lei Municipal nº 18/84, de 17/07/84.

Art. 2º - O valor da hora/aula da Escola de 2º ou "Professor João Pinto Bandeira" fica fixada em Cr\$ 3.440 (três mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros), e a hora/aula das Escolas Municipais 5ª e 8ª séries fica fixada em Cr\$ 2.580 (dois mil, quinhentos e oitenta cruzeiros).

Art. 3º - A gratificação de que trata o Art. 15, Lei Municipal nº 14/83, fica fixada em Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros).

Art. 4º - A quota de salário-família devida aos servidores públicos Municipais estatutários ativos e inativos, por filho menor de 18 anos, fica fixada em Cr\$ 9.000 (nove mil cruzeiros).

Art. 5º - Para efeito de aplicação desta Lei, não desprezadas as frações de Cr\$ 1 (um cruzeiro).

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação própria orçamentária, podendo ser suplementada, se necessário, através da utilização dos recursos definidos no Art. 43, § 1º, itens I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 março de 1964.

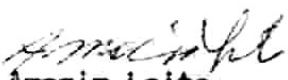
continua ...

continuação da Lei Nº 25/84

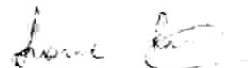
Art. 7º - Caso verifique-se a inexistência dos recursos definidos no Art. 43, § 1º, Itens I, II e III, da Lei Federal nº 320, fica o chefe do poder executivo autorizado a realizar as despesas em pagamento de pessoal, durante o corrente exercício, extraorçamentariamente e regularizá-la no exercício de 1985, no elemento de despesa 3.1.9.0- Versas Despesas de Custeio.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 12/11/84, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.


Amocim Leite
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.


Ivone Leite
Secretaria Municipal
de Gabinete